

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 645/91

INTERESSADO: ADILSON TADEU FERNANDES

ACSUNTC: Indicação do interessado para lecionar a disciplina "Direito Penal II" - no de Franca.

RELATOR: CONS. Antônio Carbonari Netto

PARECER CEE Nº 1019/91                    CETG "D" APROVADO EM 10/7/91

COMUNICADO AO PLENO EM 31/7/91

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de direito de Franca indica ADILSON TADEU FERNANDES para lecionar a partir do corrente ano letivo, a disciplina "Direito Penal II", vinculada ao Departamento de Direito Público, no Curso de Direito.

2. APRECIÇÃO

De acordo com a Informação AT/ET nº 802/91 a presente indicação não atende às exigências da Deliberação CEE nº 05/90, principalmente no que se refere as alíneas de "a" a "d" do inciso VIII, § 2º, art. 1º da referida Deliberação.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nega-se aprovação para a presente indicação de ADILSON TADEU FERNANDES para lecionar a disciplina "Direito Penal II" na Faculdade de Direito de Franca, por não atender às exigências da Deliberação CEE nº 05/90.

São Paulo, 10 de julho de 1991

a) Consº Antônio Carbonari Netto  
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator,

Presentes os nobres Conselheiros : Antônio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 10.07.91

a) Cons<sup>a</sup> Elmara Lúcia de Oliveira Bonini  
Presidente